

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Heberson Galter Custódio
Vereador-Presidente da
Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Processo – Inexigibilidade de Licitação – Consultoria Técnica Especializada

Senhor Presidente,

1. DA SOLICITAÇÃO

1.1. Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa de consultoria especializada para Controle Interno e Governança, destinada ao atendimento das demandas institucionais desta Casa de Leis.

1.2. A consultoria técnica compreenderá suporte especializado voltado ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno, orientação quanto à governança institucional, análise e acompanhamento de procedimentos administrativos, emissão de pareceres técnicos orientativos e apoio estratégico à gestão legislativa.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, composta por 11 vereadores e quadro funcional superior a 40 servidores, encontra-se inserida em cenário de crescente complexidade normativa e intensificação da fiscalização pelos órgãos de controle externo.

2.2. As demandas relacionadas à conformidade dos atos administrativos, à execução das emendas impositivas, à formalização contratual e à observância das boas práticas de governança pública exigem acompanhamento técnico especializado e permanente.

2.3. A contratação de consultoria especializada apresenta-se como medida estratégica para:

- fortalecer o sistema de controle interno;
- promover maior segurança jurídica aos atos administrativos;
- mitigar riscos de responsabilização;
- aprimorar a governança e a eficiência institucional.

2.4. Trata-se de medida alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação poderá ser fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados

de natureza predominantemente intelectual, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

3.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de consultoria, exigindo conhecimento específico em controle interno e governança no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

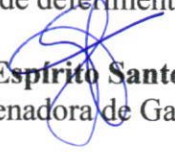
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO:	011
ÓRG. UNID.:	010101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031 – Ação Legislativa
PROGRAMA:	0002 – Gestão Eficiente e Transparente
PROJ./ATIV.:	2010 – Atividades do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Aparecida do Taboado – MS, 23 de fevereiro de 2026.

Nestes termos,
Pede deferimento.


Simone Espírito Santo Gomes
Coordenadora de Gabinete